

DECISÃO N° 1723257, DE 5 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº 25752.711034/2017-16

AI5 nº 2294769178 - PP/RIO DE JANEIRO - RJ

Autuada: ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S.A.

A empresa **ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S.A** foi autuada em 17 de dezembro de 2017 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo os arts. 37, 50 e 52 da Resolução - RDC nº 72, de 2008. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Descumprir os itens 5 e 6 da notificação nº 018/2017, de 11 de janeiro de 2017, dentro do prazo legal.

[...]

Notificada da autuação em 11 de janeiro de 2017 (fls. 05), a Autuada não apresentou defesa.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 07 de novembro de 2021 pela manutenção do AIS (fls. 15/16). Alega que o uso de paletes de madeira para armazenar alimentos não é adequado, uma vez que os processos repetitivos de limpeza facilitam o desgaste deste material, por não se tratar de material impermeável. Argumentou também que a autuada não apresentou laudo de potabilidade que comprova a qualidade da água em embarcações e, mesmo após a emissão da Notificação nº 018/2017 (fl.05) para correção dessas irregularidades, a entidade eximiu-se da obrigação.

O servidor autuante classificou o risco sanitário da infração como MÉDIO, tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 15/16).

No entanto, nota-se inoperabilidade do andamento processual entre a declaração da empresa ZemaxLog (fl. 07) e a Notificação (fl.11). Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

17/12/2017: AIS nº 2294769178 (fls. 03/04);
11/01/2017: Notificação nº 018/2017 (fls. 05);
11/01/2017: Notificação nº 019/2017 (fls. 06);
17/01/2017: Declaração para dilatar o prazo da
notificação nº 018 e 019 (fls. 07);
03/08/2021: Notificação do AIS nº 2294769178 (fls.
11/13);
20/09/2021: Histórico do processo (fls. 14);
07/11/2021: Manifestação do Servidor Autuante (fls.
15/16);
29/11/2021: Encaminhado à CRPAF/RJ (fls. 17);
03/12/2021: Despacho nº 45
CRPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls. 18);
14/12/2021: Certidão de Antecedentes (fls. 23);

Com efeito, da data da Notificação nº 018/2017 da área CVPAF/RJ, em 11/01/2017 (fls.06), até a data da Notificação em 03/08/2021, decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União, dê-se ciência à Autuada e, após, enviem-se os autos para apuração da responsabilidade funcional.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

PEDRO HENRIQUE ALVES DE LIMA

Estagiário de Direito

Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA

RAIANNE LIBERAL COUTINHO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Raianne Liberal Coutinho, Assistente**, em 05/01/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Zimon Giacomini Ribeiro, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 07/01/2022, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1723257** e o código CRC **03B37710**.
